



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Setor de Compras e Contratos



CONTRATO n.º 063/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 043/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro n.º. 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG n.º. 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º. 907.552.270-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, abaixo assinado:

CONTRATADO: ODARLAN MAPELLI, com CNPJ/MF n.º 12.679.764/0001-34, com sede na Rua Armino Hess, n.º 45, bairro Viaduto Igrejinha/RS, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **ODARLAN MAPELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2093348957 expedida pela SJS/II RS, CPF n.º 013.859.380-99, doravante denominado **CONTRATADO**, abaixo assinado:

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n.º 043/2019, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O contratado se compromete a prestar serviços de espetáculo teatral e palestras a serem realizadas nos dias 04 e 05 de junho, nas dependências do Museu Estadual do Carvão, contando com público assistido pelo programa bolsa família, escolas da rede pública e CRAS Santa Bárbara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do presente contrato será prestado nos dias 04 e 05 de junho de 2019 e são especificados da seguinte forma:

- 02 (duas) sessões de "no meu corpo não!" (anos iniciais);
- 02 (duas) sessões de "quando o segredo gritar" (anos finais);
- 02 (duas) sessões e palestra "projevida".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Setor de Compras e Contratos



no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pelos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 10

Unidade: 10.03

Funcional: 08.244.1402

Projeto/Atividade: 2.118

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1413

Código reduzido: 000734

Nº do bloqueio: 1406/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO: já estão inclusos no valor as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo **CONTRATANTE** como inadequada para a prestação dos serviços
- e) manter toda a área de trabalho, durante a prestação dos serviços, conforme o estado original, limpa e arrumada, providenciando, ao final do serviço, a limpeza do local, se necessário;
- f) não transferir o objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Setor de Compras e Contratos



PARÁGRAFO ÚNICO: Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao **CONTRATADO**, prestar os serviços com esmero. Cabe também se responsabilizar exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADO**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, fulcro §6º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Setor de Compras e Contratos



artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MULTAS

As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos produtos, a Comissão de Licitações poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – rescisão de contrato;
- III – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

PARAGRAFO SEGUNDO: O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

PARAGRAFO TERCEIRO: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao CONTRATADO, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o objeto do contrato não for prestado no todo ou parcialmente dentro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Setor de Compras e Contratos



das cláusulas estipuladas, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

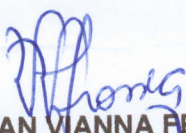
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 31 de maio de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ODARLAN MAPELLI
CONTRATADO


VIVIAN VIANNA FRANÇA
Secretaria Municipal de Assistência Social

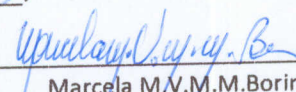
Testemunhas:

1: Bruna Pulecco
Matrícula/CPF: 027.529.520-66

2: Jéssica M. Ramos
Matrícula/CPF: 02266423001

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessora Jurídica.

Em 31-05-2019.



Nome e/ou carimbo: **Marcela M.V.M. Borin**
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867